



PORTARIA FZEA Nº 12 de 02/06/2014

Dispõe sobre proibição do uso de aparelhos eletrônicos de comunicação pelos acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos durante as atividades didáticas.

O Diretor da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da Universidade de São Paulo, nos termos do Art. 42 do Regimento Geral, considerando:

- a necessidade de promover medidas em favor do ensino, coibindo artifícios que possam a ele trazer prejuízos;
- o dever de zelar pelas relações comportamentais compatíveis com a integridade acadêmica, prevenindo e corrigindo atos e procedimentos, nos termos do Art. 6º do Código de Ética da USP;
- a Lei Estadual nº 12.730 de 11 de outubro de 2007, que proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, dentro do horário de aulas;
- a inexistência de norma específica dotada de sanção envolvendo uso de aparelhos eletrônicos de comunicação durante as atividades didáticas no âmbito da Universidade de São Paulo; baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefones celulares, smartphones, tablets, iPods, MP3, MP4, fones de ouvido, agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, bem como de quaisquer outros aparelhos eletrônicos assemelhados, nas salas de aulas teóricas e práticas, laboratórios didáticos e outros espaços de estudos da FZEA, incluindo outros locais onde se realizem exames ou provas.

Parágrafo único: os discentes poderão permanecer com o porte dos aparelhos citados no *caput* deste artigo, desde que os mantenham desligados durante as atividades.

Art. 2º - Durante as atividades didáticas, caberá ao docente fazer cumprir o disposto nesta Portaria nos ambientes em que essas atividades estiverem em desenvolvimento sob sua responsabilidade.



PORTARIA FZEA Nº 12 de 02/06/2014

Parágrafo 1º - O docente responsável pela atividade didática poderá autorizar a utilização dos aparelhos citados no Art. 1º, para fins pedagógicos, limitada às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º - O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator a penalidades previstas no Artigo 248 do Regime Disciplinar da USP.

Parágrafo único – Caberá ao docente responsável pela atividade didática comunicar a infração à Secretaria do respectivo Departamento para que esta informe à Direção para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Paulo José do Amaral Sobral
Diretor FZEA/USP